



MUNICÍPIO DE ELOÍ MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELOÍ MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página nº: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

Contrato nº 182 / 2025	INEXIGIBILIDADE nº 29/2025	Processo nº 80/2025
Fornecedor: RICARDO E JOAO FERNANDO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		CPNJ: 14.013.010/0001-76
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA RICARDO E JOÃO FERNANDO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 15ª EXPOEM, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025.		
Data de Assinatura: 15/08/2025		Valor: R\$ 70.000,00
Início vigência: 15/08/2025		Final vigência: 15/11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 182 / 2025

O MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.776.438-62, residente e domiciliado na cidade de Elói Mendes –MG e a empresa RICARDO E JOAO FERNANDO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, no CNPJ sob o nº 14.013.010/0001-76, estabelecida na cidade de GOIANIA - GO, na AV E, 1470 - QUADRA B29-A ;LOTE 01;SALA 805;EDIF JK, bairro JARDIM GOIAS, CEP 74810-030, neste ato de designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a).IVAN CARLOS MIYAZATO, portador do CPF nº 810.389.501-63, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 80/2025, decorrente do INEXIGIBILIDADE nº 29/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA RICARDO E JOÃO FERNANDO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 15ª EXPOEM, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025..**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	8794	CONTRATAÇÃO DUPLA RICARDO E JOÃO FERNANDO - REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA RICARDO E JOÃO FERNANDO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 15ª EXPOEM.	SV	1	70.000,00	70.000,00

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 – A proposta do contratado

1.2.4 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 14/11/2025, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 70.000,00 setenta mil reais

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELOI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, até 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
171	02.06.02-3390.39.00-23.695.0705-4.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FOMENTO AO TURISMO

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página nº: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 – A apresentação artística **deverá** ocorrer exclusivamente na data e horário definidos pela programação oficial da 15ª EXPOEM, conforme acordado entre as partes.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - Em caso de impossibilidade de realização na data originalmente prevista, por motivo imputável ao contratado, este deverá, às suas expensas, remarcar e realizar a apresentação em nova data acordada com o contratante, respeitando a programação do evento e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página nº: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 O Contratado, na qualidade de representante da dupla Douglas e Vinicius, obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: __/__/__

Servidor: _____

13.2 Execução da apresentação artística:

13.3 Garantir a presença dos artistas no local, data e horário previamente definidos, conforme programação oficial da 15ª EXPOEM – Exposição Agropecuária de Elói Mendes;

13.4 Assegurar a realização integral da apresentação artística, com duração mínima de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, observando as condições técnicas, artísticas e contratuais estabelecidas;

13.5 Cumprir rigorosamente os horários estipulados para montagem, passagem de som, ajustes técnicos e apresentação, de acordo com o cronograma fornecido pela organização do evento;

13.6 Atender, de forma tempestiva e eficiente, a quaisquer solicitações ou exigências da Administração Pública estritamente relacionadas à execução do objeto contratual;

13.7 Zelar pela conduta ética e profissional dos artistas e de toda a equipe técnica e de apoio, garantindo respeito ao público, aos organizadores e às normas de segurança aplicáveis;

13.8 Cumprir integralmente todas as cláusulas do contrato, assumindo responsabilidade civil por quaisquer danos materiais ou morais causados por seus prepostos, colaboradores ou representantes durante a execução do objeto;

13.9 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação objeto do contrato, exceto se expressamente autorizado pela Administração, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual;

13.10 Observar as normas de proteção ao trabalho de menores, não permitindo:

a) a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

b) a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.11 – Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros custos ou encargos incidentes sobre a execução do contrato.

13.12 Obrigações gerais e legais:

13.13 – Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

13.14 – Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página nº: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

13.15 – Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação;

13.16 – Atender às determinações regulares do Fiscal ou Gestor do Contrato, ou de autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

13.17 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer bens que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

13.18 – Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo Contratante;

13.19 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), apresentar junto à Nota Fiscal para pagamento:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.20 – Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência de responsabilidade ao Contratante ou oneração do objeto do contrato;

13.21 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local de execução do objeto contratual;

13.22 – Suspender, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.23 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.24 – Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como quaisquer reservas de cargos previstas na legislação vigente (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

13.25 – Comprovar, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, a ocupação das vagas reservadas, indicando os empregados que preencheram tais cargos (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

13.26 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27 Suportar integralmente os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis futuros e incertos, devendo complementá-los se necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

13.28 – Cumprir todas as normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas de segurança do Contratante;

13.29 – Alocar empregados devidamente habilitados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às boas práticas técnicas e à legislação aplicável;

13.30 Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais acessados em razão da execução do contrato;

13.31 Executar os trabalhos em estrita observância à legislação aplicável, atendendo às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local de execução limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não será exigida garantia contratual, ressalvado o direito do contratante de efetuar o pagamento somente após a realização e atesto da apresentação artística, como forma de assegurar o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da apresentação artística;
- b) der causa à inexecução parcial que acarrete grave prejuízo à Administração, ao funcionamento do evento ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total da apresentação contratada;
- d) retardar injustificadamente a execução ou a entrega da apresentação artística;
- e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: __/__/__

Servidor: _____

- f) praticar ato fraudulento ou de má-fé na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 – As sanções aplicáveis ao Contratado que incorrer nas infrações acima incluem:

i. Advertência: para infrações leves ou inexecução parcial sem prejuízo relevante (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar: para infrações graves que causem prejuízo relevante ou inexecução total/retardamento injustificado (art. 156, §4º);

iii. Declaração de inidoneidade: para fraudes, falsidades ou atos lesivos previstos nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 ou infrações graves que justifiquem penalidade mais rigorosa (art. 156, §5º);

iv. Multas:

a) Moratória: 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória: de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato para fraudes ou documentação falsa;

c) Compensatória: de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para inexecução total da apresentação;

d) Para demais infrações, multa de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme análise do caso.

15.3 – A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar integralmente qualquer dano causado ao Contratante.

15.4 – Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.5 – Antes da aplicação de qualquer multa, será facultada defesa do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

15.6 – Se o valor da multa e das indenizações exceder o pagamento devido pelo Contratante, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.7 – O recolhimento da multa poderá ser efetuado administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

15.8 – A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos ao Contratante;
- e) implementação ou aperfeiçoamento de programas de integridade.

15.10 – Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou outras normas correlatas e tipificadas na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, observando-se o procedimento legal aplicável.

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito ou fraude, estendendo-se as sanções aos administradores, sócios ou empresas coligadas, respeitando o contraditório e ampla defesa.

15.12 – O Contratante manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os registros das sanções aplicadas nos sistemas oficiais de empresas inidôneas e punidas (CEIS e CNEP).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.14 – Débitos do Contratado decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos do mesmo órgão, total ou parcialmente, relativos a este ou outros contratos administrativos.

15.15.1 – Caso o Contratado cancele, injustificadamente, a apresentação artística objeto deste contrato, ficará sujeito à multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta cláusula e da obrigação de ressarcir eventuais prejuízos causados. ao Contratante.

15.15.2 – O cancelamento justificado poderá ser aceito mediante comunicação prévia e comprovada, sendo analisadas eventuais alternativas de remarcação do evento, a critério do Contratante.

15.15.3 – A aplicação desta multa não exclui a responsabilidade do Contratado por quaisquer danos adicionais decorrentes do cancelamento, inclusive prejuízos materiais, logísticos ou de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

16.1 - O **CONTRATADO** reconhece que, em caso de impossibilidade de realização do evento por motivos fúteis, diversos ou por impedimento judicial, o **CONTRATANTE** poderá cancelar o presente contrato sem qualquer ônus ou penalidade, resguardando-se, ainda, o direito de reter eventuais valores já pagos a título de indenização por perdas e danos.

16.1.2 - Situações de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, a motivos de saúde, calamidades públicas, impedimentos judiciais, ou qualquer fato que torne inviável a realização do evento, eximem o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

16.1.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar o evento sem incorrer em penalidade, caso haja impedimento relacionado a motivos fúteis, diversos ou impedimentos judiciais que impossibilitem a realização do evento, mediante comunicação prévia ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade de realização do evento por motivos alheios à vontade do Município, este ficará isento de qualquer penalidade ou pagamento ao artista, devendo uma das partes comunicar a outra com antecedência mínima de [5] dias uteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

17.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2– Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.2 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página nº: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

17.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

17.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5 – O contrato também poderá ser extinto:

17.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

19.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Maxwell Ximenes Lourenço, matrícula 6280. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Darlan Gabriel Custodio, matrícula 6288

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: __/__/__

Servidor: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 15 de agosto de 2025

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO E JOAO FERNANDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: